



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 029/2020 – GP/PMP

*RESTRINGE O ACESSO DE VEÍCULO DE TURISMO
E FECHAMENTO DE PONTOS TURÍSTICOS
PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE
PORTALEGRE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o crescente número de infectados pelo vírus em todo o território nacional, especialmente no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº. 017/2020, que declarou situação de emergência para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como adoção de medidas de prevenção ao propagação do COVID-19;

Considerando os termos dos Decretos estaduais nº 29.512, de 13 de março de 2020, nº 29.513, de 13 de março de 2020, nº .29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Portalegre/RN;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de ônibus, micro-ônibus, vans e similares, táxis, veículos de aluguel ou qualquer meio de transporte que tenha como finalidade o transporte de passageiro para fins turísticos, excursão ou de lazer, exceto aqueles com destino a outras cidades que necessite o acesso as vias públicas como meio de dá prosseguimento ao seu trajeto.

Parágrafo único. Fica autorizado a instalação de barreiras sanitárias nas entradas do Município de Portalegre/RN com fito orientar e coibir o tráfego de veículos citados no art. 1º do presente Decreto.

Art.2º Os condutores que não atenderem as normas contidas no presente Decreto terão o veículo apreendido, com aplicação de multa administrativa e representação criminal por crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro, cumulado com o crime tipificado no nº 268 do referido Código.

Art. 3º Os veículos que fazem as linhas regulares, em dias e horários já fixados, e no transporte para fins não turísticos, obedecido os critérios de saúde pública já fixados, poderão manter a circulação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único. Esses transportes não poderão realizar viagens extras nesse período, como também fechar contrato com grupos que tenham a finalidade de virem passear no Município de Portalegre/RN.

Art. 4º Os veículos de transporte de cargas e mercadorias destinadas a abastecimento no Município de Portalegre/RN, poderão manter o fluxo normal, desde que devidamente comprovado.

Art. 5º Fica fechado ao público todos os pontos turísticos públicos e privados do Município de Portalegre/RN durante a vigência do presente Decreto.

Art. 6º O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, na hipótese de perdurar a situação da pandemia.

Portalegre/RN, 09 de abril de 2020.

Manoel de Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL